



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026.

O MUNICÍPIO DE IVOLLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 02.321.891/0001-03, com sede na Rua Deputado Jamel Cecílio, nº 192, Centro, Ivollândia/GO, CEP 76.130-000, neste ato representado pela Gestora e Ordenadora de Despesas DAIANE FERNANDES PEREIRA, conforme o Decreto Municipal nº 017, de 2 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o empresário individual **45.604.315 AUGUSTO MOURA DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ nº 45.604.315/0001-86, enquadrado como microempreendedor individual, com sede na Rua Araguaia, s/n, Quadra 15, Lote 14A, Centro, Arenópolis/GO, CEP 76.235-000, endereço eletrônico mouraagusto1983@gmail.com, neste ato representado por seu titular AUGUSTO MOURA DE OLIVEIRA, CPF nº 002.075.371-35, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram este instrumento, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, vinculado ao Processo Administrativo nº **4475/2026** e à Dispensa de Licitação nº **246/2026**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO CULTURAL NO ÂMBITO DO SEGUNDO CICLO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, PARA APOIAR O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS, O CRONOGRAMA DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAR), A OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS E O DIÁLOGO COM A SOCIEDADE CIVIL, INCLUINDO A ASSISTÊNCIA À PRESTAÇÃO DE CONTAS PREVISTA NA PROPOSTA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
1	1	SV	Serviço integrado de assessoria ao segundo ciclo da PNAB: apoio ao cronograma do PAR, ao planejamento e à operacionalização das ações e dos recursos; palestras e fóruns com a sociedade civil; assistência às produções culturais abrangidas pelo planejamento pactuado; e assistência à prestação de contas, prevista na proposta para setembro de 2027. Quantidade: 1 serviço global.	R\$ 6.500,00
TOTAL	—	—	Um serviço integrado	R\$ 6.500,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.5. A Autorização de Contratação Direta e/ou ato declaratório de dispensa de licitação;

1.6. A Proposta da Contratada; e

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. A vigência será da data efetiva da assinatura **até 30 de setembro de 2027**, abrangendo a execução das atividades, a entrega dos produtos e a assistência à prestação de contas do ciclo contratado, conforme o cronograma de execução.

2.2. Por se tratar de contrato por escopo, aplica-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando o objeto não estiver concluído no prazo pactuado, com registro dos motivos



e atualização do cronograma. A culpa do Contratado ensejará sua constituição em mora e as medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução começará após a assinatura e a ordem de serviço, por escopo e preço global, conforme cronograma previamente aprovado. O cronograma deverá identificar as atividades, o número e a duração das palestras e dos fóruns, as ações de produção cultural abrangidas, os produtos, os responsáveis e as datas de entrega, até a assistência à prestação de contas prevista para setembro de 2027. Sua definição não autoriza ampliar o objeto nem exigir serviços ilimitados pelo preço contratado.

3.2. A execução dos serviços será acompanhada conforme as atividades e os produtos efetivamente entregues, compreendendo a assessoria técnica, a realização de palestras, a assistência à produção cultural, o apoio ao planejamento das ações culturais, a elaboração do cronograma do Plano de Aplicação de Recursos (PAR) e a orientação quanto à operacionalização dos recursos federais, de acordo com as condições e os critérios estabelecidos no contrato.

3.3. O recebimento provisório de cada etapa ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, mediante verificação e registro pelo fiscal das atividades e dos produtos entregues, conforme o Termo de Referência.

3.4. Eventuais falhas, omissões ou desconformidades identificadas na execução dos serviços deverão ser corrigidas ou sanadas pela contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação de glosas e das sanções cabíveis.

3.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o provisório e a correção de falhas, por servidor ou comissão designada, mediante termo que comprove o atendimento das exigências, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pela correção de falhas identificadas e pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais aplicáveis.

3.7. A contratada deverá comunicar tempestivamente à Administração Municipal quaisquer impedimentos ou circunstâncias que possam comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos, apresentando justificativa fundamentada e, quando cabível, as medidas necessárias à mitigação dos impactos.

3.8. A contratada deverá disponibilizar os profissionais, os materiais de apoio e os recursos técnicos necessários à prestação dos serviços de assessoria, à realização de palestras e à assistência à produção cultural, desde que tais componentes estejam contemplados na proposta e nas condições estabelecidas para a contratação.

3.9. A contratada deverá observar as normas legais aplicáveis à execução dos serviços, as orientações da Administração Municipal e os princípios que regem a Administração Pública, contribuindo para o planejamento e a execução das ações culturais, a adequada operacionalização dos recursos federais e a promoção do diálogo entre o poder público municipal e a sociedade civil, no âmbito do segundo ciclo da Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.2. O valor global do contrato é de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, para a execução do único serviço integrado definido no Termo de Referência e no cronograma de execução.

5.3. O preço inclui as despesas ordinárias necessárias ao escopo, compreendendo remuneração do prestador, deslocamentos, materiais de apoio, meios técnicos, tributos e encargos de sua responsabilidade. Custos adicionais de eventos não cotados não poderão ser cobrados automaticamente e dependerão de definição e contratação próprias quando necessários.

5.4. O preço global remunera as atividades e os produtos compreendidos no escopo contratado. Alterações somente poderão ocorrer nas hipóteses legais e mediante formalização, vedada a cobrança por serviços não previstos ou não autorizados.

5.5. FORMA DE PAGAMENTO

5.6. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta de titularidade do Contratado indicada no processo.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. PRAZO DE PAGAMENTO

5.9. O pagamento será efetuado em **parcela única**, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do presente contrato e a apresentação da nota fiscal regular, mediante o protocolo e liquidação da despesa, observada a ordem cronológica legal. É vedado o pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses e condições do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A nota fiscal será protocolada pela Administração com registro de sua data de recebimento. A contagem do prazo de pagamento observará o recebimento definitivo e a regular liquidação, sem alterar ficticiamente a data do protocolo.

5.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.13. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.14. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.15. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.16. a identificação do documento fiscal;

5.17. a data da emissão;

5.18. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.19. o período respectivo de execução do contrato;

5.20. o valor a pagar; e

5.21. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-



se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.23. A nota fiscal será acompanhada da documentação pertinente de regularidade fiscal, social e trabalhista, verificável nos sítios oficiais e, se disponível ao Município, no SICAF, observado o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.24. Previamente ao empenho e a cada pagamento, a Administração consultará os cadastros e sítios oficiais pertinentes para:

5.25. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.26. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.27. Constatada irregularidade, o Contratado será notificado para regularizar sua situação ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, mediante decisão motivada.

5.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços serão fixos por um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento pelos serviços e produtos recebidos e atestados, no prazo contratual.

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo **máximo de 30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.11. Fornecer tempestivamente os dados, os documentos e as decisões necessários à execução da assessoria e ao cumprimento do cronograma;

7.12. Comunicar ao Contratado as alterações no planejamento cultural que afetem o escopo, para análise e formalização das providências legalmente cabíveis;

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII):

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter interlocutor ou preposto aceito pela Administração para representar o Contratado durante a execução e assegurar contato para as atividades presenciais e remotas;



8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.5. Disponibilizar os profissionais e os meios ordinários necessários às atividades de assessoria, capacitação e assistência à produção cultural pactuadas, com qualificação compatível e observância das condições de sua proposta;

8.6. Corrigir ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os produtos e serviços com vícios, erros ou omissões imputáveis ao Contratado;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. O Contratado apresentará os documentos pertinentes de regularidade fiscal, social e trabalhista quando não for possível sua conferência nos sistemas e sítios oficiais:

8.10. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.11. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.12. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

8.13. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.14. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.17. Prestar os esclarecimentos solicitados e disponibilizar os registros de execução, relatórios, materiais de apoio e demais documentos pertinentes, respeitadas a proteção de dados e a finalidade da fiscalização;

8.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.19. Executar as atividades conforme a legislação, as condições dos espaços utilizados e o cronograma aprovado, com respeito ao público, à acessibilidade e à diversidade cultural, nos limites do escopo contratado;

8.20. Submeter previamente à Administração as alterações de método, formato ou cronograma que afetem os produtos pactuados, sem ampliar o objeto nem os custos sem formalização legal;



8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não se exige garantia contratual de execução, considerada a baixa complexidade e a fiscalização por etapas, sem afastar a responsabilidade por vícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. der causa à inexecução total do contrato;

11.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.10. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



11.15. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.16. Impedimento de licitar e contratar nas infrações do art. 155, incisos II a VII, quando não se justificar sanção mais grave, por até 3 (três) anos e no âmbito do ente sancionador, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

11.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas infrações do art. 155, incisos VIII a XII, e nas dos incisos II a VII que justifiquem sanção mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, conforme o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

11.18. Multa:

11.19. Multa moratória de 0,5% ao dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, limitada a 10% dessa parcela, sem prejuízo de avaliação motivada da gravidade e das demais sanções legais.

11.20. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.21. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.22. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.23. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.24. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.25. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.26. A multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis contados da comunicação formal.

11.27. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.28. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

11.29. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.30. as peculiaridades do caso concreto;

11.31. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.32. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.33. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.34. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e



julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.35. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.36. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.37. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. A extinção observará a conclusão do escopo e o cumprimento das obrigações, sem afastar a disciplina do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e as responsabilidades que devam subsistir.

12.2. A extinção antecipada observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e contraditório quando aplicável.

12.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste Município, do exercício de 2026, na seguinte rubrica: **03.02.04.122.40.57.2.004.3.3.90.34 — FICHA 057**

13.2. As obrigações relativas a 2027 dependerão da indicação da dotação e dos créditos pertinentes, com os registros e a formalização próprios, observada a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. O CONTRATADO aceitará os acréscimos e as supressões unilaterais legalmente cabíveis, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, observados os arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021 e a vedação de transfigurar o objeto.

15.3. Alterações consensuais deverão ser motivadas e formalizadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sem autorização genérica para ultrapassar seus limites ou transfigurar o objeto.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 14.399/2022, o Decreto nº 11.740/2023 e suas alterações, os atos vigentes do Ministério da Cultura pertinentes ao ciclo contratado e a regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO

17.1. O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por SARA CAROLINY PIRES, Secretária Municipal de Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com registro das ocorrências de execução e comunicação à autoridade competente das providências que ultrapassem sua atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. O Contratante divulgará o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no prazo do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no sítio oficial. Eventual regime transitório do art. 176 dependerá da demonstração de seus requisitos e da adoção das medidas substitutivas legalmente exigidas.

18.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Portal da Transparência e do Município, conforme dispõe o artigo 15, do Decreto Municipal 30/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, § 1º)

19.1. É eleito o Foro da comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2. Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Daiane Fernandes
Pereira:012802771
14

Assinado de forma digital por Daiane Fernandes
Pereira:012802771
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
AI, ou=Policonferência, ou=21201612001950,
ou=AC-SingapuraID Multipla, ou=Daiane Fernandes,
Pereira:012802771
Criado: 2024.10.19 15:03:31 -0300
Versão do Adobe Acrobat: 2024.002.21931

Ivolândia/GO, 19 de outubro de 2026.

O MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA/GO

CNPJ n. 02.321.891/0001-03

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

AUGUSTO MOURA DE OLIVEIRA

Data: 19/10/2026 15:03:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

45.604.315 AUGUSTO MOURA DE OLIVEIRA

CNPJ: 45.604.315/0001-86

CONTRATADO

Testemunhas

SARA CAROLINY
PIRES:028019461
76

Assinado de forma digital por SARA CAROLINY
PIRES:028019461
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Certificado Digital
AI, ou=Policonferência, ou=21201612001950,
ou=AC-SingapuraID Multipla, ou=SARA CAROLINY
PIRES:028019461
Criado: 2024.10.19 15:03:31 -0300
Versão do Adobe Acrobat: 2024.002.21931

CICERA LORRAYNE
FERNANDES MOTA
PEREIRA:013101981
36

Assinado de forma digital por CICERA LORRAYNE
FERNANDES MOTA PEREIRA:013101981
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
AI, ou=Policonferência, ou=21201612001950,
ou=AC-SingapuraID Multipla, ou=CICERA LORRAYNE
FERNANDES MOTA PEREIRA:013101981
Criado: 2024.10.19 15:03:31 -0300
Versão do Adobe Acrobat: 2024.002.21931

RUA JAMEL CECÍLIO, Nº192, QD. 22, LT. 1 e 2, CENTRO, IVOLÂNDIA-GO – CEP 76.130-000